SELETIVIDADE PENAL E ENCARCERMENTO JUVENIL NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Mariane Silva Cavalcante[1]

RESUMO

O artigo discute os processos de encarceramento[2], bem como a seletividade penal e o encarceramento juvenil na realidade brasileira contemporânea, considerando que o Brasil é um dos países que mais encarcera no mundo. Assim, a população carcerária brasileira segue em crescimento contínuo, sendo a mesma, em sua maioria, constituída por jovens, negros, pobres, oriundos da periferia e com baixa escolaridade, que tiveram precário ou nulo acesso às políticas públicas. Em decorrência disso são levados a prática de ato infracional que encarceram. Com base em estudo bibliográfico e documental, os resultados mostraram que os processos de seletividade e intervenção penal, expressos por meio de legislações repressivas e abordagens policiais, têm sido ampliados no contexto do neoliberalismo conservador, tendo como alvo os segmentos sociais indesejáveis ao convívio social, notadamente, jovens pobres e negros moradores das periferias urbanas.

Palavras-chave: Seletividade Penal. Encarceramento Juvenil. Sistema Prisional.

ABSTRACT

The article discusses incarceration processes, as well as penal selectivity and juvenile incarceration in the Brazilian reality, considering that Brazil is one of the countries that most incarcerates in the world. Thus, the Brazilian prison population continues to grow, and it is mostly made up of young, black, poor, from the periphery and with low education, who had precarious or no access to public policies. As a result, they are taken to the practice of an infraction that they imprison. Based on a bibliographical and documentary study, the results showed that the processes of selectivity and criminal intervention expressed through repressive legislation and police approaches have been expanded in the context of conservative neoliberalism, targeting social segments undesirable to social life, notably, poor young people and blacks living in the urban peripheries.

[1] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí- UFPI. Bolsista PIBIC/PCPq. E-mail: mary.18.96@hotmail.com.

[2]O trabalho é resultado da pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), coordenada pela Profa. Dra. Rosilene Marques Sobrinho de França, docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Keywords:Penal Selectivity. Juvenile Incarceration. Prison System.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “Seletividade penal e encarceramento juvenil no contexto brasileiro contemporâneo” tem como objetivo discutir o aumento do encarceramento juvenil, assim como a seletividade penal que recai sobre os jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade e moradores da periferia.

Para Gershenson, Ferreira, Ávila e Jacques (2017, p. 121), os processos de “opressão de classe, gênero e raça/etnia a que estão submetidas essas juventudes, expressos na violação aos seus direitos humanos, refletem a invisibilidade desse grupo social face ao conjunto das políticas públicas”.

Dessa maneira, há que se entender, em relação às experiências sociais de jovens em conflito com a lei e às suas trajetórias de vida, a forma como resistem e enfrentam diante da negação do atendimento às suas necessidades sociais e das vulnerabilidades cotidianas. Assim, a “prática do crime pode revelar-se como estratégia de resistência, um recurso de poder diante das opressões e violências cotidianas que vivenciam, possibilitando visibilidade e reconhecimento social” (GERSHENSON, FERREIRA, ÁVILA E JACQUES, 2017, p.122).

Além disso, segundo Barcinski e Cúnico (2014), a pobreza tem sido historicamente estigmatizada, sendo propagada por meio de discursos o estereótipo de classe perigosa, contexto em que a população que vive nas periferias urbanas passa a ser alvo de medidas coercitivas e repressivas.

Dessa maneira, o crescimento da punição penal pode ser entendido mais “como uma resposta à insegurança social ocasionada pelos altos índices de segregação racial e de classes, do que como resposta a um suposto aumento da criminalidade”, contexto em que o “superinvestimento carcerário tem sido acompanhado paralelamente por um desenvolvimento social, transformando o Estado de Bem-Estar em Estado penal” (BARCINSKI, CÚNICO, 2014, p.67).

Assim, as estratégias de controle social utilizadas pela sociedade capitalista têm como base o ideário burguês pautada em processos de repressão da classe trabalhadora, com uso da violência, exploração laboral e expropriação das

condições de vida (BONALUME, JACINTO, 2019), por meio de estratégias de seletividade e intervenção penal.

2 O ENCARCERAMENTO JUVENIL NO BRASIL

Como explicita Danin (2019), o Brasil é um dos países que mais encarcera no mundo. Dessa forma, o número de pessoas encarcerada no Brasil tem crescido exponencialmente desde os anos 1980. Além disso, a população carcerária do sistema penitenciário brasileiro é bem específica, uma vez que é constituída em sua maioria por jovens, negros, pobres e com baixa escolaridade. Nesse sentido:

> Porém ao invés de buscar uma diminuição de sua população carcerária, rediscutindo leis e aumentando as audiências de custódia, o governo brasileiro opta por manter e ampliar as verbas para a construção de presídios, aumentando o encarceramento em massa de pobres, negros e jovens (DANIN, 2019, p. 170).

Nesse sentido, a juventude encarcerada se constitui nas que vivem nas periferias, jovens negros, pobres, que vivenciam o processo desenfreado da marginalização e criminalização da pobreza e a intensificação das expressões da questão social, dessa forma, esses jovens encaram uma "[...] verdadeira batalha pela sobrevivência em uma sociedade que privilegia uma classe sobre a outra, explora, segrega e assume formas cada vez mais violentas, opressoras e moralizantes como forma de garantir a ordem social [...]" (BONALUME, JACINTO, 2019, p.161).

Porém, esse modelo tem impacto direto na produção e reprodução da condição de vida dessas pessoas, especialmente dos jovens que cometeram atos infrações e, nesse contexto, o "[...] o Estado revela o seu papel punitivo em detrimento da garantia da proteção integral" (BONALUME, JACINTO, 2019, p.161). Dessa forma, as tímidas e poucas tentativas de oferecer respostas as expressões da questão social atualmente:

> [...] pauta-se na adoção de medidas coercitivas para se reestabelecer a ordem pública, sustentando a falsa promessa de uma cultura de paz em defesa de uma sociedade que também clama por justiça, como se essa pudesse ser legitimada com a adoção de um sistema opressor e eficaz,

> capaz de garantir o encarceramento indiscriminado dessa população (BONALUME, JACINTO, 2019, p.161).

Diante da realidade ora apresentada, apreende-se a existência de uma seletividade penal no Brasil, materializada, principalmente, por meio das abordagens policiais, desrespeitando princípios instituídos pela Constituição Federal de 1988, com medidas repressivas, sobretudo no que se refere à população pobre e negra (DANIN, 2019).

De acordo com Danin (2019), o desrespeito aos direitos e a violência policial têm uma ampla história no país. Assim, há "um padrão constante de abuso da população pelas forças policiais", notadamente, no "caso dos 'não privilegiados', tem se repetido em governos liberais ou conservadores, em períodos ditatoriais ou democráticos" (DANIN, 2019, p.170).

Dessa maneira, a violência da polícia contra pessoas negras e a discriminação a esse segmento populacional tem sido recorrente no Brasil. Assim, "[...] torna-se desafiadora a tarefa de identificação de discriminações" que perpassam a dinâmica social (DANIN, 2019, p.170). Nesse sentido, a discriminação étnico-racial é perceptível na abordagem policial e nos demais procedimentos, com constantes violações aos direitos humanos mais elementares desse grupo social historicamente explorado e marginalizado em suas condições de vida. Como explicita a autora essa filtragem racial constitui-se:

> [...] como uma forma de discriminação indireta em que o policial, ao aplicar a lei, utiliza a raça ou cor de uma pessoa como razão para suspeitá-la como transgressora da lei. [...] A Segurança Pública, no cenário atual, passa então a ter um papel político importante, exercendo controle social, inferiorizando e criminalizando os menos favorecidos em troca de "Segurança Pessoal". [...] apontam que a desigualdade nas mortes violentas no país segue no rastro da questão social. Nesse sentido os negros morrem mais não por serem negros, mas por serem pobres. A condição de vulnerabilidade socioeconômica dos afrodescendentes, por sua vez, seria resultado de uma persistência na transmissão intergeracional de baixo capital humano, que segue até os dias atuais, como consequência das condições iniciais de abandono, a que a população negra foi relegada logo após a abolição da escravatura (DANIN, 2019, p.170-171).

Ademais, o racismo estrutural e a disseminação de discursos na mídia têm contribuído para a violência, muitas vezes letal, contra pessoas negras. Nesse

contexto, a morte de pessoas brancas tem “maior chance de responsabilização e punição do autor, os inquéritos sobre morte de um cidadão negro e pobre” (DANIN, 2019, p.172).

Segundo Bonalume e Jacinto (2019), o encarceramento na realidade brasileira historicamente apresenta uma dimensão estrutural de classe e raça associada às relações de escravidão, o que aponta a questão étnico-racial como parte fundamental do racismo estrutural e institucional, que tem gerado violências, bem como negação e violações aos direitos destes segmentos sociais.

Além disso, a insegurança, juntamente com o aumento da violência urbana, tem contribuído para a formação de uma cultura do medo, com significativos conflitos, cujas respostas no campo político-administrativo têm sido dadas a partir de estratégias, repressivas, punitivas e discriminatórias. Dessa forma, visando a legitimação do controle social sobre determinada população, a mídia utiliza da disseminação da cultura do medo das classes ditas perigosas, como mecanismo ideológico justificador de ações estatais opressivas e autoritárias, naturalizando e afirmando as violências estruturais e institucionais. Assim, as juventudes em situação de vulnerabilidade social são tratadas como indivíduos perigosos, cujos comportamentos ameaçam e desestabilizam a ordem social (GERSHENSON, FERREIRA, ÁVILA, JACQUES, 2017), contexto em que a resposta do Estado tem ocorrido a partir de práticas de segregação e encarceramento.

3 SELETIVIDADE PENAL E ENCARCERAMENTO JUVENIL NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Para Kilduff (2019, p.1-2), desde o século XIX e até os dias de hoje, o cárcere na sua perspectiva de instrumento coercitivo do Estado, tem uma finalidade precisa: “[...] a afirmação da ordem capitalista”. Dessa forma, no seu início o sistema penitenciário foi necessário para o trabalho manufatureiro e, em seguida, ao industrial. Assim, as fórmulas encontradas diante da reestruturação produtiva do capital a partir dos anos 1980, têm sido adoção das diretrizes neoliberais e conservadoras, com formas precárias de contratação do trabalhador, que

contribuem para o aumento exponencial do desemprego e a precarização de vínculos trabalhistas. Nesse sentido:

> Se na sua origem, o cárcere foi essencial para a produção da classe operária enquanto tal, hoje, esta função está severamente questionada pelo avanço do desenvolvimento das forças produtivas sob o comando do capital. [...] Apesar desta diferença ser real, existe um elemento que marca uma continuidade histórica do cárcere na sua função social, porque continuamos sob a forma de organização social capitalista (KILDUFF, 2019, p.2-3).

No Brasil, a implementação do programa neoliberal a partir da década de 1990, trouxe, no seu centro, "[...] a hipertrofia do sistema penal, para responder- articuladamente com a destruição de direitos- às crescentes manifestações da questão social" (KILDUFF, 2019, p.3). Dessa forma, o crescente aumento da população carcerária tem se ampliado no contexto de contrarreformas neoliberais, com o Brasil tornando-se o terceiro país do mundo com maior população encarcerada (KILDUFF, 2019).

Entretanto, observa-se que o aumento do encarceramento em massa no Brasil não tem resultado na redução da criminalidade, o que nos mostra que os processos de encarceramento em massa têm sido utilizados como instrumento de controle social da pobreza e de segmentos sociais indesejáveis ao convívio social.

Dessa forma, historicamente o cárcere tem exercido uma função social, atuando no contexto do sistema capitalista como estratégia de repressão, como suporte do Estado burguês no disciplinamento dos corpos e no controle da classe trabalhadora (KILDUFF, 2019). Nesse sentido, o caráter punitivo exercido pelo Estado tem sido a partir de uma perspectiva de seletividade e desproporcionalidade, como explicita Kilduff (2019, p.7-8):

> [...] enquanto pequenos delitos cometidos pela classe trabalhadora são severamente castigados com longas penas privativas de liberdade; crimes cometidos pelos monopólios e que provocam grandes danos à humanidade e ao planeta, não são punidos ou, quando são, não se aplica a pena privativa de liberdade [...] A organização da punição é parte do controle que acompanha a história da humanidade, não obstante, a forma em que é colocada nas diferentes sociedades, varia segundo as necessidades de produção e reprodução de cada modo de produção. Assim o grande encarceramento é a resposta neoliberal para controlar e gerir populações

> consideradas sobrantes às necessidades de reprodução ampliada do capital.

Ademais, os indivíduos criminalizados em sua grande maioria são jovens, homens/mulheres, pardos e negros, pertencentes à classe trabalhadora mais empobrecida. Ainda que o número de encarcerados do sexo masculino seja superior ao de mulheres, percebe-se o aumento do número de mulheres privadas de liberdade no país. Dessa forma, a taxa de crescimento de mulheres encarceradas é superior ao crescimento da população carcerária geral, evidenciando que "[...] a seletividade penal se alicerça na desigualdade de gênero e na opressão étnico-racial, com as quais, as múltiplas violências sofridas por elas, se perpetuam e intensificam" (KILDUFF, 2019, p.4).

Conforme Barros, Nunes, Sousa e Cavalcante (2019), a criminalização constitui-se em um processo por meio do qual ocorre a disseminação de uma concepção negativa acerca de determinados segmentos e grupos sociais, colocando-os como propícios a cometerem violência. A partir de mecanismos de discriminação o Estado passa a agir seletivamente junto a esses indivíduos considerados perigosos, cujo elemento diferenciador são os estigmas socialmente construídos. De modo que os "processos de sujeição criminal implicados nas trajetórias de adolescentes e jovens periferizados se dão pela intersecção de marcadores de raça, gênero e classe que os produz como inimigos internos [...] e como emblemas da necropolítica [...]" (BARROS, NUNES, SOUSA, CAVALCANTE, 2019, p.478).

Além disso, a política de drogas tem sido uma das principais responsáveis pelo crescimento tanto das políticas ostensivas e militarizadas no âmbito da segurança pública como pelo encarceramento em massa. Dessa maneira, o encarceramento deve ser percebido como umas das práticas institucionais fundamentais materializadas, muitas vezes, por meio do genocídio da população negra (BARROS, NUNES, SOUSA, CAVALCANTE, 2019).

> [...] no mesmo período em que a população pobre, sobretudo negra, teve acesso a algumas políticas sociais e milhares de famílias não viviam mais em condição de pobreza extrema, essa mesma população também passa a ser o alvo de políticas criminais mais ostensivas [...] Esse mecanismo

> punitivo mantém ativo o processo de hierarquização racial brasileiro, sendo a "guerra às drogas" um de seus mais contundentes instrumentos [...] Com fundamentos no colonialismo e no racismo, há uma seletividade penal que tem se configurado articuladamente à política de drogas (BARROS, NUNES, SOUSA, CAVALCANTE, 2019, p.480).

Por fim, embora o conceito liberal de igualdade perante a lei esteja estreitamente arraigado na sociedade, "[...] a profunda seletividade que percorre as diferenças desde o acesso, passando pela aplicação e chegando à instância de execução penal, permite demonstrar a falsidade dessa premissa" (KILDUFF, 2019, p.7). Dessa forma, como explicita Barros, Nunes, Sousa e Cavalcante (2019), historicamente tem ocorrido uma forte pressão política para a manutenção de uma sociedade desigual no país, mesmo como as conquistas importantes nos últimos anos. Nesse sentido, podemos "citar o encarceramento em massa, os homicídios, a criminalização da pobreza, a perpetuação do mito das classes perigosas, entre outras [...]" (KILDUFF, 2019, p.482), como mecanismos de sua continuação, a partir de marcadores estruturais de raça-etnia, classe e gênero, histórica e socialmente construídos na realidade brasileira.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto observa-se que a população carcerária brasileira é bem especifica, constituída por jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade, moradores da periferia e quem vivenciam o processo desenfreado da marginalização e criminalização pobreza, bem como o aprofundamento das expressões da questão social, o que torna evidente que no Brasil há uma seletividade penal no sistema carcerário.

Nesse sentido, o Estado brasileiro tem agido de forma seletiva no que se refere à população jovem, pobre, negra e moradora das periferias urbanas, reafirmando o racismo estrutural que historicamente tem perpassado as instituições e as relações sociais no Brasil.

É importante destacar que essa realidade social deve ser problematizada com a efetivação, afirmação e fortalecimento das políticas públicas e de um sistema de garantia de direitos, como forma de enfrentamento das expressões da questão

social e das diversas vulnerabilidades que se apresentam nas trajetórias de vida desses jovens e de suas famílias, de forma a ultrapassar os contextos de violações de direitos humanos a que os mesmos estão expostos, proporcionando subsídios para a formulação de programas, projetos e políticas, que priorizem a proteção social, reduzam desigualdades e afirmem a democracia e a cidadania.

REFERÊNCIAS

Barcinski, M. & Cúnico, S. D. (2014). Os efeitos (in) visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Psicologia**, 28(2), 63-70. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/pdf/psi/v28n2/v28n2a06.pdf. Acesso em 27 de julho de 2021.

BARROS, João Paulo Pereira, NUNES, Larissa Ferreira, SOUSA, Ingrid Sampaio de, CAVALCANTE, Clara Oliveira Barreto. Criminalização, extermínio e encarceramento: expressões necropolíticas no Ceará. **Psicologia Política**. vol. 19. nº 46. pp. 475-488. set-dez. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v19n46/v19n46a08.pdf. Acesso em: 31 de Jul. de 2021.

BONALUME, Bruna Carolina, JACINTO, Adriana Giaqueto. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. **Revista Katálysis** v. 22, n. 1, 2019 (scielo.br). Disponível em https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/183854/S1414-49802019000100160.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 31 de Jul. de 2021.

DANIN, Renata. **Encarceramento em massa como política social nos Estados Unidos e Brasil**.Saggi/Ensayos/Essais/EssaysDi nuove e vecchie schiavitù – 02/2019. Disponível em: <Dialnet-EncarceramentoEmMassaComoPoliticaSocialNosEstadosU-6897358.pdf>. Acesso em: 02 de Ago. de 2021.

GERSHENSON, Beatriz, FERREIRA, Guilherme Gomes, ÁVILA, Lisélen de Freitas, JACQUES, Carla Oliveira. Juventudes encerradas: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. **Argumentum**, vol. 9, núm. 1, enero-abril, 2017, pp. 119-133.Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/4755/475555259005.pdf. Acesso em: 02 de Ago. de 2021.

KILDUFF, Fernanda. **Hipertrofia do sistema penal, destruição de direitos e acumulação de capital**. Disponível

em:https://www.niepmarx.blog.br/MManteriores/MM2019/Trabalhos%20aprovados/MC27/MC273.pdf. Acesso em: 01de Ago. de 2021.